

Publicada em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 10/01, a Portaria PGFN/ME 214/2022 institui o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União.

Importa frisar, inicialmente, que os descontos e o parcelamento oferecidos pela adesão ao programa, só serão conhecidos após a formalização da transação com a PGFN. Ainda, destaca-se que só serão aceitos débitos que já estejam inscritos em dívida ativa da União.

Visando amenizar e superar a crise econômica de MEI's e MPE's optantes do Simples, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional separou os débitos em aberto na seguinte forma:

- Créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;
- Créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis (empresas falidas ou em recuperação judicial entram automaticamente nesse critério).

Para isso, será considerado o impacto que a pandemia causou na capacidade de geração dos resultados dessas empresas, equivalendo à redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início em março e até dezembro, em relação ao mesmo período de 2019.

Podem ser inscritos os débitos que estejam inscritos em dívida ativa até 31 de janeiro de 2022, e poderão ser pagos da seguinte forma:

- Entrada de 1% do valor consolidado dos créditos transacionados, pagos em até oito parcelas;
- O restante pago com redução de até 100% de juros, multas e encargos legais, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito, em até 137 parcelas mensais e sucessivas;
- Parcelas com valor mínimo de R\$ 100,00 para MPE's e de R\$ 25,00 para MEI's.

A adesão ao programa será realizada no site www.regularize.pgfn.gov.br, a partir da data de publicação da portaria até às 19h do dia 31 de março de 2022.

Para aderir, é importante frisar que o contribuinte:

- Poderá indicar quais inscrições passíveis de transação deseja incluir no acordo;
- Em caso de transação parcelada, condiciona-se a desistência do parcelamento anterior;

- Em caso de débito objeto de discussão judicial, condiciona-se a apresentação do pedido de desistência da ação judicial e afins, feito até 90 dias a contar da data de adesão.

A primeira parcela da entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês da adesão, e o seu não pagamento ensejará o indeferimento da adesão ao programa. As parcelas seguintes serão acrescidas de juros equivalentes à SELIC de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A formalização da transação fica condicionada ao pagamento de todas as parcelas de entrada, bem como a prestação das seguintes informações:

- Endereço completo;
- Nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- Receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
- Quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- Quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- Quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no Art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
- Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

Além disso, o contribuinte deverá assumir os seguintes compromissos:

- Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

- Declarar que as informações prestadas nos termos do Art. 16 desta Portaria são verdadeiras e que não simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
- Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Só após todo esse processo o contribuinte terá conhecimento da sua capacidade de pagamento estimada pela PGFN e do grau de recuperabilidade dos seus débitos, bem como das modalidades de adesão disponíveis para transação, com indicação de prazos e/ou descontos ofertados.

Por fim, importa trazer quais são as causas que ensejam a rescisão da transação:

- O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos em decorrência do aceite da transação;
- Não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- Constatação pela PGFN de ato tendente a esvaziamento patrimonial do devedor;
- Decretação de falência ou extinção pela liquidação da PJ transigente;
- Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei da regência da transação.

O contribuinte será notificado de alguma causa de rescisão via endereço eletrônico informado na Plataforma Regularize, onde deve ser feita a adesão, podendo sanar o referido vício ou impugná-lo em até 30 dias, preservando-se a transação durante esse prazo.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2022.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.